



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - VEREADOR
OSVALDO MATURANO.**

ADRIANA MEIRELES, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no regular exercício de seu mandato e no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vila Velha e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, especialmente nos termos dos artigos 200 e 201, vem, com o devido respeito e acatamento, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Velha, Arnaldinho Borgo, com a finalidade de que seja analisada a conveniência e a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira de se instituir o **“Programa Municipal de Suporte à Saúde Mental do Servidor Público”**, visando a implementação de ações de prevenção, acolhimento e suporte psicológico — inclusive mediante o uso de ferramentas tecnológicas como a teleconsulta —, observando o interesse público, os princípios da eficiência administrativa e a preservação da integridade biopsicossocial dos agentes públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Suporte à Saúde Mental do Servidor Público, uma medida que se mostra não apenas urgente, mas estratégica para a eficiência da Administração Pública de Vila Velha.

1. Da Inspiração na NR-1 e o Gerenciamento de Riscos:

A proposta busca transpor para o setor público municipal a inteligência da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego. A NR-1 estabelece diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), prevendo que as organizações devem implementar o controle dos riscos psicossociais. Ao adotar esse parâmetro, o Município de Vila Velha se antecipa a patologias como a Síndrome de Burnout e transtornos de ansiedade, que hoje são as principais causas de absenteísmo (faltas) no serviço público.

2. Da Modernização via Teleconsulta:

A inclusão do suporte via teleconsulta (atendimento remoto) encontra amparo na Lei Federal nº 14.519/2022, que autoriza e regulamenta a prática da telessaúde no Brasil. Para o servidor, o atendimento via app ou plataforma digital garante:

Sigilo e Privacidade: Evita o estigma que muitas vezes impede o servidor de procurar ajuda presencialmente no ambiente de trabalho;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

Vereadora Adriana Meireles, com o identificador 3200390031003800310035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | www.cmvv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Celeridade: Reduz o tempo de espera por atendimento especializado;

Economia: Representa um custo operacional significativamente menor para o Erário se comparado à estrutura física necessária para atendimento ambulatorial de todos os servidores.

3. Do Foco na Educação, Saúde e Segurança:

Embora o programa seja destinado a todos os servidores, a justificativa se acentua para aqueles que atuam na "ponta" do serviço público. Profissionais da Educação e da Saúde lidam cotidianamente com a carga emocional da população, enquanto a Guarda Municipal enfrenta riscos inerentes à segurança pública. Cuidar da saúde mental desses agentes é garantir que o cidadão de Vila Velha receba um atendimento humanizado e eficiente.

4. Da Viabilidade e Competência:

Ressalte-se que a presente indicação respeita a separação de poderes, uma vez que o Poder Legislativo atua aqui como provocador de políticas públicas, cabendo ao Executivo, sob a liderança do Prefeito Arnaldinho Borgo, a análise de impacto financeiro e a posterior implementação, visando a valorização do funcionalismo público e a continuidade do serviço público com excelência.

Pelas razões expostas, a presente proposição mostra-se oportuna e de relevante interesse público, respeitados os limites orçamentários e financeiros, contribuindo para o fortalecimento das políticas de valorização e proteção à saúde do servidor público municipal e para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, humano e eficiente, em total consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a busca pela excelência na prestação dos serviços públicos aos munícipes de Vila Velha.

Vila Velha, ES, 23 de março de 2026

ADRIANA MEIRELES
Vereadora



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 0200390031003800310035003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vereadora Adriana Meireles - Pleno: 071361-8122 - adriana.mr@cmv.es.gov.br
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | www.cmvv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE SUPORTE À SAÚDE MENTAL DO SERVIDOR PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Suporte à Saúde Mental do Servidor Público de Vila Velha, com o objetivo de promover a prevenção, o acolhimento e o tratamento de transtornos mentais e comportamentais relacionados ou não ao ambiente de trabalho.

Art. 2º São beneficiários deste programa todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou contratados por tempo determinado.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei terá as seguintes diretrizes:

- I** - Identificação precoce de sinais de sofrimento mental e psicossocial;
- II** - Promoção de ambiente de trabalho saudável, pautado no respeito e na segurança psicológica;
- III** - Facilitação do acesso a profissionais de psicologia e psiquiatria;
- IV** - Estímulo à cultura de prevenção e redução do estigma sobre saúde mental.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

- I** - Implementar serviço de Teleconsulta via plataforma digital ou aplicativo oficial, visando garantir agilidade e sigilo no atendimento, nos termos da Lei Federal nº 14.519/2022;
- II** - Firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, entidades de classe e operadoras de saúde;
- III** - Realizar avaliações periódicas de riscos psicossociais, observando as diretrizes técnicas de saúde ocupacional.

Art. 5º Terão prioridade de atendimento os servidores que atuam em áreas de alta pressão laboral e contato direto com o público, notadamente nas áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública (Guarda Municipal).

Art. 6º Fica garantido o sigilo absoluto das informações colhidas durante os atendimentos, em conformidade com o Código de Ética Profissional dos profissionais de saúde e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **23/03/2026 15:33**

Checksum: **73AA9120304825D0146B51942D87CBC48A9F250C40AD59D24BA83574F1EF53F9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.